

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
Estado do Paraná

Faixa do Paraná
Ed. 3.119
Publicado
Em 02/02/95

LEI No. 033/95

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para a execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, e aquisição de Equipamentos Rodoviários.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito até o limite fixado pelo Banco Central do Brasil, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, quando se tratar de execução de obras e serviços integrantes do PEDU e de no máximo 2 anos quando se tratar de operações de crédito para aquisições de equipamentos rodoviários junto à Empresas não integrantes do PEDU, com taxas de juros e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de Crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante total das operações de crédito, expresso em R\$ (Reais), poderá ser atualizada por índice oficial fixado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Operações de Crédito para aquisições de equipamentos rodoviários, não poderão ultrapassar o mandato eletivo do atual Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de individamento do Município, determinadas pela Resolução N.º 11 do Senado Federal e pelo Banco Central do Brasil ou, outros, dispositivos legais que venham a substituí-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos indicados nesta Lei, serão aplicados na contratação de obras e serviços e de aquisição de equipamentos rodoviários, necessários a execução de projetos de desenvolvimento urbano do Município.

Art.2º. - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados de conformidade com o Parágrafo Quarto, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento Institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de conformidade com o "acordo de participação", firmado entre o Estado do Paraná e o Município de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

Art.3º. - Em garantias operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e em caso de insuficiência, poderá utilizar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, além da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art.4º. - Para garantir o pagamento do principal atualizado com juros, multas e demais encargos financeiros, fixados pelo Governo Federal, se houver, decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substituir mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

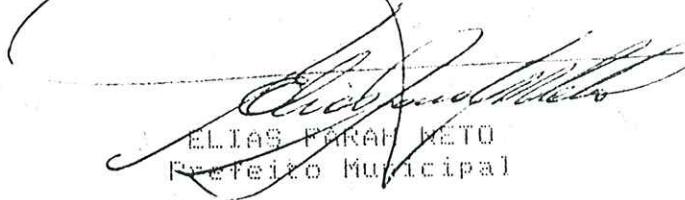
Art.5º. - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustáveis, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites fixados pelo Banco Central do Brasil, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal com a Entidade financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Executivo Municipal, deverá encaminhar á Câmara Municipal, cópia do Contrato das Operações de Créditos realizadas e respectivos valores fixados pelo Banco Central.

Art.6º. - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido, em 20 de Janeiro de 1.995.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal